

CONTRATO Nº 022/2023

**CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PARCERIA
ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ, inscrito no CNJP/MF sob o nº 76.677.145/0001-93, com sede na Rua Dias da Rocha Filho nº 625, Alto da XV – Curitiba PR, CEP 80045-275, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Dalton Luiz Bittencourt**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 734633-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 34087.120.939-04.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de COMPRA nº 1988/2023, com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Realização de patrocínio no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná. O presente apoio se refere à realização do evento participação deste Conselho Federal de Odontologia - CFO na 15ª Edição do Congresso Internacional de Odontologia do Paraná, de 04 a 06 de outubro de 2023. O referido evento será destinado à promoção de conhecimento científico através de cursos e eventos a fim de colaborar para o fortalecimento da ética, profissionalismo e valorização da Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços estão descritas no formulário de solicitação de compras e serviços e nos demais documentos constantes do processo de compra nº 1988/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 1.2. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
- 1.3. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- 1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

- 1.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- 1.7. Providenciar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;
- 1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- 1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017;
- 1.11. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- 1.12. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução do Contrato, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
- 1.2. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.

- 1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.
- 1.4. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- 1.6. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- 1.7. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 1.8. Assumir todas as condições apresentadas na proposta datada de 02 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Para o patrocínio o valor total é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
2. O pagamento será realizado em até 30 dias antes da realização do evento, mediante crédito em conta da entidade patrocinada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução deste contrato, de modo a comprovar as contrapartidas pela realização do patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

JULIANO DO
VALE:45171530106

Assinado de forma digital por
JULIANO DO VALE:45171530106
Dados: 2023.08.28 13:24:05 -03'00'



Documento assinado digitalmente
DALTON LUIZ BITTENCOURT
Data: 17/08/2023 10:30:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano do Vale – CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA

Dalton Luiz Bittencourt

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente



SILMARA WOYSIK DA SILVA
Data: 17/08/2023 15:33:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte
71.503-507–Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br